



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 82
Proc. nº 094/21
Rubrica

Processo Administrativo nº: 94/2021

Pregão Eletrônico – SRP nº: 44/2021 – CPL

Órgão Consultante: Procuradoria-Geral do Município

Parte interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Parecer técnico de aprovação da minuta de edital

PARECER Nº 123/2021 – PGM

EMENTA: REGISTRO DE PREÇO, NA MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA, OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM (MA). APROVAÇÃO.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

Inicialmente, cumpre destacar que o processo inicia com despacho ao setor de compras pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Francisco Santos Sousa, em 17 de novembro de 2021, solicitando a contratação de empresa para consultoria para estruturação do Setor de Coordenação de Transferências Voluntárias.

Outrossim, segue solicitações de orçamento, termo de referência, autorização de procedimento licitatório e autuação.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, vale ressaltar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, uma vez que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 10.024/2019, 7.892/2013 e 8.250/2014.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 83
Proc. nº 094/21
Rubrica [assinatura]

Outrossim, no mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico, com amparo no Decreto nº 10.024/2019, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, consoante legislação supramencionada.

Nos demais aspectos, examinada a minuta de edital presente nos autos, bem como documentação pensada nestes, entende-se que guarda regularidade na legislação supracitada.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, opina-se pela aprovação da minuta de edital, bem como favoravelmente pelo seguimento do presente procedimento licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal percorrida ao longo deste parecer.

Junte-se cópia deste ao presente processo administrativo.

Salvo melhor entendimento,
é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 02 de dezembro de 2021.


Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano
Procuradora Geral do Município

Alessandra Maria V. F. Cunha Hermano
OAB/MA 9979
Procuradora-Geral do Município